



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá – Minas Gerais

Lei nº 2797

JORGE RENÓ MOUALLEM, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º – A Política Municipal do Idoso tem por objetivo estabelecer políticas públicas através de metas visando gerar condições para a proteção, amparo, a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

§ 1º – Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

§ 2º – A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinado ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º – São princípios da Política Municipal do Idoso:

I – É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso: o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV – proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

V – prevenção e educação para um envelhecimento saudável.

Art. 3º– São metas da Política Municipal do Idoso:

- I – descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II – participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III – planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exeqüíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade;
- IV – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- V – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- VI – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;
- VII – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- VIII – capacitação e reciclagem dos recursos humanos na prestação de serviços aos idosos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º – Poderá o órgão municipal responsável pela assistência social coordenar a Política Municipal ao Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, e, especialmente:

- I – executar e avaliar a Política Municipal do Idoso, e, especialmente:
- II – promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III – elaborar programas no âmbito da promoção e assistência social e submetê-los ao Conselho Municipal do Idoso para inclusão na proposta orçamentária anual.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 5º – Na implementação da Política Municipal do Idoso, que os órgãos e entidades municipais tenham como metas:

- I – na área de promoção e de assistência social:
 - a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
 - b) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;
 - c) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá – Minas Gerais

- d) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- e) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;
- f) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;
- g) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;
- h) estimular a criação de alternativas para o atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- i) incentivar locais alternativos de moradia;

II – na área da saúde:

- a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, incluindo internação;
- b) garantir o atendimento domiciliar, inclusive para os idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;
- c) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;
- d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;
- e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;
- f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos básicos que atendam às necessidades do idoso;
- g) garantir o atendimento geriátrico e gerontológico;
- h) desenvolver formas de coordenação e ação conjunta com a Secretária de Estado pertinente, para treinamento de equipes multiprofissionais;
- i) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formado por equipes de atendimento, inclusive atendimento especializado para os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante;

III – na área de educação:

- a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;
- b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- d) criação de cursos especiais para os idosos, incluindo neste conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços para sua integração a vida moderna;

IV – na área de administração e de recursos humanos:

- a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá – Minas Gerais

- b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;
- c) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;
- d) promover discussões acerca de reinserção do idoso no mercado de trabalho.

V – na área de habitação e urbanismo:

- a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- b) garantir a prioridade do idoso na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, dentro dos critérios estabelecidos em lei;
- c) criar políticas públicas e campanhas, eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade.

VI – na área jurídica, auxiliar o idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses.

VII – na área de direitos humanos e de segurança social:

- a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;
- b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;
- c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;
- d) disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- e) disponibilizar serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- f) mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso.

VIII – na área de cultura, esporte e lazer:

- a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) incentivar a participação dos idosos em atividades culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50%(cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como garantir o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º – Todas as Secretarias, quando houver ação, atribuição ou metas voltadas aos idosos, as contemplaram em seus planos de trabalho.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de novembro de 2010.

Jorge Renó Mouallem
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlos Roberto Dias
Secretário Municipal de Governo